CONTRATO Nº025/2019/SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042-1947/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 078//2019/SRP-SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/SEMA/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA E A EMPRESA ALMEIDA REPRESENTAÇÕES LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/2002 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, **através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA,** CNPJ Nº 06.554.869/0007-50 com sede e administração nesta capital, na Rua Firmino Pires, nº 121, CEP 64.000-070, representada por seu Secretário Raimundo Nonato Moura Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Almeida Comércio e Representações de Alimentos e Bebidas Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.488.226/0001-09, estabelecida na Avenida João Antônio Leitão, 4199, CEP: 64.055-400, bairro Piçarreira, Teresina-PI, telefone (86) 3232-0811, representada neste ato por Antônio Francisco de Sena Almeida, inscrito no CPF sob o nº 274.357.413-53, RG nº 677.985-SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de Material de Expediente, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 042-1947/2019**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 078/2019/SRP**, de acordo com as Leis 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e 10.520, de 17.07.2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 007/2019 e Processo Licitatório acima referido, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de R$ 292,23 (duzentos noventa e dois reais e vinte três centavos), conforme itens descritos no anexo I deste Contrato, que será pago em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;

2.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.
2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.
2.5 Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em ***Decreto Municipal nº 9175/2009***.
3.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando negociar a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

3.3.3. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte: 001, Dotação Orçamentária: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato, será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais de expediente serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.
6.2. O material de expediente deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações solicitadas pelo almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração E Recursos Humanos - SEMA, localizado na Rua Firmino Pires, 121, Centro/Norte, em horário a ser combinado com a Gerência de Material e Patrimônio-GEMAP.
6.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
6.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1.Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.
9.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
9.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – compete à contratante:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
10.2.Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA.
10.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
10.4.Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
10.5.Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) – compete à contratada:

10.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
10.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 À SEMA/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.
12.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
12.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
12.4. Advertência.
12.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
12.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
12.7. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
12.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Material e Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos-SEMA, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em

seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

13.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

13.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Central de Licitações e Contratos – SEMA, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 078/2019/SEMA/PMT, Ata de Registro de Preços nº 007/2019, as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 06 de setembro de 2019.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Contratante

Antônio Francisco de Sena Almeida
Almeida Comércio E Representações DE Alimentos E Bebidas Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº 25/2019/SEMA - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 078/2019 – SEMA/PMT – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019/SEMA

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
31) CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	50	Unidades	R$ 0,34	R$ 17,00
32) CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	50	Unidades	R$ 0,36	R$ 18,00
69) CORRETIVO LIQUIDO	60	Frascos	R$ 0,79	R$ 47,40
112) LÁPIS GRAFITE N 02	288	Unidades	R$ 0,16	R$ 46,08
119) LIVRO ATA CAPA DURA 100 FL	25	Unidades	R$ 6,55	R$ 163,75
			Total	R$ 292,23

A importância total dos itens acima é de R$ 292,23 (duzentos noventa e dois reais e vinte três centavos).

Teresina-PI, 06 de dezembro de 2019.

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Contratante

Antônio Francisco de Sena Almeida
Almeida Comércio E Representações DE Alimentos E Bebidas Ltda
Contratada

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	780.000,00
221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde		
22.013.10.122.0016.2435 - Administração da FMS - Serviços de Saúde		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	200.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.220.000,00
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$	220.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	80.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R$	105.000,00
221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde		
22.013.10.128.0016.2581 - Implementação de ações de qualificação e valorização dos servidores da FMS		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	30.000,00
221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde		
22.002.10.301.0015.2649 - Manutenção das Equipes da ESF e das Ações da Atenção Básica a Saúde		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.000.000,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal		
22.013.10.122.0016.2657 - Incentivo de Custeio às Parceiras da FMS - Serviços de Saúde		
3.3.50.41 - Contribuições	R$	150.000,00
221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde		
22.002.10.302.0015.2569 - Operacionalização dos Serviços da Rede Hospitalar Própria		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	2.000.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	2.095.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.700.000,00
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	100.000,00
4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	80.000,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal		
22.002.10.302.0015.2572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h		
3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	R$	330.000,00
4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores		160.000,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal		
22.002.10.302.0015.2651 - Manutenção da Rede de Atenção às Urgências		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R$	1.700.000,00
214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal		
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-IPMT		
25.001.09.272.0010.2600 - Encargos com Benefícios Previdenciários aos Segurados		
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	R$	500.000,00
410 - Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário		
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres-SMPM		
31.001.04.122.0017.2236 - Administração da Secretaria		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.000,00
001 - Recursos Ordinários – Tesouro		

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 26 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
Secretário Municipal de Finanças

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 283/2019-GS-SEMA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo nº 042.05564/2019-GAB/SEMA, datado de 06.12.2019, RESOLVE: Autorizo a cessão, no período de 01.01.2020 a 31.12.2020, do servidor HELIONESIO DA SILVA REIS, matrícula nº 42990, cargo Trabalhador, Referência 12, da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, para a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 27 de Dezembro de 2019. Raimundo Nonato Rodrigues Moura, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 284/2019-GS-SEMA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042.05597/2019, datado de 10.12.2019, RESOLVE: COLOCAR à disposição da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SMPM a servidora EMANUELLE DA CRUZ ARAÚJO, matrícula nº 59895, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, Especialidade Assistente Social, com lotação original na Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, até 31.12.2019, com ônus para o órgão de origem, retroagindo seus efeitos a partir de 24.10.2019. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 27 de Dezembro de 2019. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 285/2019-GS-SEMA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 042.05524/2019-GAB/SEMA, datado de 04.12.2019; RESOLVE: CESSAR, a partir de 25.11.2019, os efeitos da PORTARIA Nº 029/2019-GS-SEMA, de 14 de Janeiro de 2019, apenas no que se refere à disposição do servidor José Raimundo dos Santos III, matrícula nº 3334, ocupante do cargo Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração Tributária, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, à Fundação Municipal de Saúde - FMS, com ônus para o órgão de origem. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 27 de Dezembro de 2019. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 286/2019-GS-SEMA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que consta do Processo nº 042.05599/2019-GAB/SEMA, datado de 10.12.2019, RESOLVE: AUTORIZAR a cessão, no período de 07.11.2019 a 31.12.2019, da servidora MICHELINE E SILVA PALHA DIAS, matrícula nº 90266, Cargo Técnico de Nível Superior, Especialidade Psicólogo, da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, para a Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 27 de Dezembro de 2019. Raimundo Nonato Rodrigues Moura, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2019-SEMA. Processo Licitatório nº 042-1947/2019 – SEMA/PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2019/SRP/SEMA/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50. CONTRATADA: Almeida Comércio e Representações de Alimentos e Bebidas Ltda., CNPJ: 02.488.226/0001-09. DO OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA. DO PAGAMENTO: A Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 292,23 (duzentos noventa e dois reais e vinte três centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da fonte 001, Conta Despesa – 33.90.30 – Material de consumo. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Moura Rodrigues. PELA CONTRATADA: Antônio Francisco de Sena Almeida.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2019-SEMA – Processo Licitatório nº 042-1947/2019 – SEMA/PMT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2019/SRP/SEMA/PMT. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, CNPJ: 06.554.869/0007-50. CONTRATADA: Jorge Batista & Cia Ltda., CNPJ: 07.222.185/0001-28. DO OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA. DO PAGAMENTO: A Contratante pagará à Contratada a importância de R$ 14.516,00 (quatorze mil, quinhentos e dezesseis reais. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. DA FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas